



Processo nº 88242129

Convênio nº 009 /2020

Data da Publicação 31 / 01 /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO VIANA E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER E O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.165.547/0001-01, situada na rua Florentino Avidos, 01, Centro, Viana - ES, 29.135-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor-presidente, Sr. **Antonio Carlos Machado**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], ajustam e assinam o presente convênio, em conformidade com os autos do processo nº **88242129** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº.10.257, de 03 de julho de 2014; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do





município de Viana/ES, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

2.1. São objetivos gerais do presente convênio:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao assunto, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;



- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Capacitar os técnicos de ATER que atuam no **MUNICÍPIO** sobre as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção;
- e) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- g) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- h) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Arcar com as despesas de custeio, conforme especificado no Anexo II, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- b) Fornecer ao **INCAPER**, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesa, as informações relativas aos gastos realizados pela Unidade;
- c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes;
- d) Disponibilizar espaço físico para o funcionamento do ELDR de Viana/ES, bem como um assistente administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Relativas ao Convênio

3.1. Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Viana pelo **INCAPER**, cabendo à este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira – CEP 29.052-010 Vitória/ES – Tel: (27) 3636.9843
CNPJ nº 27.273.416/0001-30 – Inscrição Estadual 08063838-0





CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2022, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Aditamento

5.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia e da Rescisão

6.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Ações de Publicidade

7.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

8.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2. Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.





8.3. Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – Disposições Finais

9.1. Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.


CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória (ES), 29 de JANEIRO de 2020.


Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal de Viana


Antonio Carlos Machado
Diretor-presidente do Incaper

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____





ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper				CNPJ 27.273.416/0001-30
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	DDD/Telefone (27) 3636-9897	E.A Pública
Nome do Responsável Antonio Carlos Machado				CPF [REDACTED]
CI / Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Diretor-presidente	Função Diretor-presidente	Matrícula 4051181	
Endereço R [REDACTED]				CEP [REDACTED]

2. OUTROS PARTICIPES

Nome Prefeitura Municipal de Viana		CNPJ / CPF 27.165.547/0001-01	E.A Pública
Endereço Rua Florentino Avidos, 01, Centro, Viana			CEP 29230-000
Cidade Viana	UF ES	CEP 29135-000	DDD/Telefone (27) 2124-6705
Nome do Responsável Gilson Daniel Batista			CPF [REDACTED]
CI / Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Endereço: [REDACTED]			CEP [REDACTED]

Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira - CEP: 29.052-010 - Vitória/ES - Telefax: (27) 3636.9897
 CNPJ/MF 27.273.416/0001-30 – INS. ESTADUAL 08063835-0 – www.incaper.es.gov.br





3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações: Convênio de cooperação técnica, que entre si fazem o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper e a Prefeitura Municipal Viana.	<u>Período de Execução</u>	
	Início 2020	Fim 2022
Identificação do Objeto O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, construído no âmbito dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas de diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhorias das condições de vida do meio rural do Município de Viana, conforme plano de Trabalho		
Justificativa da Proposição Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, assalariados, parceiros e suas organizações sociais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da disponibilização de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e de inserção em políticas públicas e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Especificação	DURAÇÃO			
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e organizações rurais	Agricultores	600	2020	2022
Prestar assistência técnica e extensão rural às organizações rurais	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	20/ano	2020	2022



5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Especificação	Proponente (Incaper)	Concedente (Município)	Cota	Vencimento
Pagamento de Água / Esgoto do ELDR de Viana		x		2022
Pagamento de Energia Elétrica do ELDR de Viana		x		2022
Pagamento de telefone fixo do ELDR de Viana		x		2022
Cessão de 03 Trabalhadores de Campo (FERC)		x		2022
01 Auxiliar de Serviços Gerais (ELDR)		x		2022
Fornecimento de combustível (óleo diesel para FERC)		x	200 litros/mês	2022
Fornecimento de combustível (Gasolina para os carros da FERC e ELDR)		x	400 litros/mês	2022
1 sala de 9 m ² localizada na Br 262 Km 18,5		x		2022
1 sala de 21 m ² localizada na Br 262 Km 18,5		x		2022

6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E OBRAS E INSTALAÇÕES

Especificação	Proponente (INCAPER)	Concedente (PREFEITURA)
Imóvel		x





7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Viana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Vitória, 29 de JANEIRO de 2020.

Antonio Carlos Machado
Diretor-Presidente do Incaper

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Viana, 29 de JANEIRO de 2020

Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal de Viana



ANEXO II – Despesas de Custeio

Para consecução do objeto deste convênio o Município de Viana, compromete-se a arcar com as despesas de custeio ordinárias para o funcionamento das Unidades do Incaper, que seguem:

Quadro de despesas:

Despesa	Fornecedor	Data de Vencimento	Cota/Valor máximo mensal
Pagamento de Água / Esgoto do ELDR de Viana	Município	2022	-
Pagamento de Energia Elétrica do ELDR de Viana	Município	2022	-
Pagamento de telefone fixo do ELDR de Viana	Município	2022	-
Cessão de pessoal - 01 Auxiliar de Serviços Gerais	Município	2022	-
Cessão de pessoal - 03 Trabalhadores de Campo (FERC)	Município	2022	-
Fornecimento de combustível (óleo diesel para FERC)	Município	2022	200 litros
Fornecimento de combustível (Gasolina)	Município	2022	400 litros

Ak





ANEXO III – Cessão de Servidores

Para consecução do objeto deste convenio o Município de Viana compromete-se a ceder os servidores, conforme abaixo:

01.

Nome do Servidor: A ser definido
Formação escolar e profissional: Ensino fundamental
Cargo na Prefeitura: Auxiliar de serviços gerais
Função Exercida no Incaper: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural
Horário de Expediente no Incaper: Deverá ser respeitada a carga horária semanal da Prefeitura de Viana
Outras Observações:

02.

Nome do Servidor: A ser definido
Formação escolar e profissional: Ensino fundamental
Cargo na Prefeitura: Trabalhador de campo
Função Exercida no Incaper: Auxiliar de serviços gerais
Horário de Expediente no Incaper: Deverá ser respeitada a carga horária semanal da Prefeitura de Viana
Outras Observações:

03.

Nome do Servidor: A ser definido
Formação escolar e profissional: Ensino fundamental
Cargo na Prefeitura: Trabalhador de campo
Função Exercida no Incaper: Auxiliar de serviços gerais
Horário de Expediente no Incaper: Deverá ser respeitada a carga horária semanal da Prefeitura de Viana
Outras Observações:





04.

Nome do Servidor: A ser definido
Formação escolar e profissional: Ensino fundamental
Cargo na Prefeitura: Trabalhador de campo
Função Exercida no Incaper: Auxiliar de serviços gerais
Horário de Expediente no Incaper: Deverá ser respeitada a carga horária semanal da Prefeitura de Viana
Outras Observações:

Arce

[Handwritten signature]



Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020.

referente ao Decênio: 01/10/2000 a 30/09/2010, no período de 03/02/2020 a 02/05/2020.

Art. 2º Conceder férias-prêmio ao servidor Jair Pissinati Junior, número funcional: 530673, referente ao Decênio: 21/01/2008 a 20/01/2018, no período de 13/04/2020 a 11/07/2020.

Art. 3º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

Protocolo 559465

CONTRATO DE DOAÇÃO

DOADOR: IDAF

DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

OBJETO: Doação com encargos do veículo Uno Mille, placa MQZ-2712

Nº DO PROCESSO: 88186210
Vitória, 18 de dezembro de 2019.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente do IDAF

Bruno Teófilo Araújo

Prefeito municipal de Pedro Canário

Protocolo 559399

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2013

CONTRATANTE: IDAF

CONTRATADO: RENILSON TONINI DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/01/2020.

Nº DO PROCESSO: 61192040

Vitória-ES, 26 de dezembro de 2019.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente

Protocolo 559511

**Instituto Capixaba de
Pesquisa, Assistência Técnica
e Extensão Rural - INCAPER**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008-P, de 29/01/2020

O Diretor-Presidente do Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da LC 194, de 04/12/00,

RESOLVE:

Art. 01º Designar, nos termos do Art. 52 da LC 46/94, o servidor público efetivo **João Henrique Trevizani**, 3357252, para exercer a FG de Coord. ELDR São Mateus, no período de 17/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 02º Designar, nos termos do Art. 52 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Geraldo Mendes da Silva**, 651919, para exercer a FG de Coord. ELDR Linhares, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 03º Designar, nos termos do Art. 52 da LC 46/94, a servidora pública efetiva **Pâmela de Sousa Martins**, 3408779, para exercer a FG de Coord. CRDR Extremo Norte, no período de 07/02/2020 a 21/02/2020.

Art. 04º Designar, nos termos do Art. 52 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Fabiano Lopes**

Henriques, 3096378, para exercer a FG de Coord. ELDR Atilio Vivacqua, no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

Art. 05º Considerar, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2017/2018, do servidor **Carlos Antônio de Melo**, nº funcional 2927985 a partir 18/01/2020, ressalvando-lhe o direito de gozar os 10 (dez) dias restantes oportunamente.

Art. 06º Considerar, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2019/2020, do servidor **Fábio Lopes Dalbom**, nº funcional 2419459 a partir 20/01/2020, ressalvando-lhe o direito de gozar os 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Art. 07º Designar, nos termos do Art. 11 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Luiz Henrique Incerti Monteiro**, 3631974, para exercer a FG de Coord. da Fazenda Experimental de Mendes da Fonseca, a partir da publicação.

Art. 08º Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos a partir de seus respectivos períodos de início.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor-Presidente

Protocolo 559352

RESUMO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2018

Processo nº 80542646

PARTES: INCAPER X SEBASTIÃO CARLOS NUNES

DO OBJETO:

Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel para o ELDR de Vargem Alta/ES, por 12 (doze) meses, com vigência do dia 01/02/2020 até 31/03/2020, no valor mensal de R\$ 1.147,37.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa 3.3.90.36, Programa de Trabalho nº 10.31.202.20.122.0800.2070, fonte 0101, 0271 ou 0671.

DA RATIFICAÇÃO

As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória/ES, 30 de Janeiro de 2020

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor Presidente do INCAPER

Protocolo 559442

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2020

Processo nº 88242129

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE VIANA/ES

OBJETO: O presente Convênio estabelece condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31/12/2022, podendo

ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Vitória/ES, 30 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor Presidente do INCAPER

Protocolo 559448

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 005/2020

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO CONAD - REVOGAÇÃO DE PAGAMENTOS EM COMISSÕES, SALVO, AQUELAS ESCULPIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 113-A, DA LEI COMPLEMENTAR 46/94

Considerando a ata da reunião do dia 30/01/2020 às 10:00h, que o Conselho de Administração - CONAD da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, deliberou no item cinco (05), a suspensão do pagamento de comissões, salvo aqueles referentes ao artigo 113-A da Lei Complementar n.º 46/94;

Considerando que o artigo 8º do Estatuto Social da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., define as competências do CONAD para deliberar sobre os assuntos administrativos praticados pela Diretoria Executiva da CEASA/ES;

Considerando que as Portarias 026/2018; 027/2018; 073/2018; 075/2018 e 065/2019, estabeleceu pagamentos de gratificações especiais, sem a devida aprovação do Conselho de Administração da Assembleia Geral, e sem previsão em lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar as portarias 026/2018; 027/2018; 073/2018; 075/2018 e 065/2019 - conforme determinação do CONAD, com a consequente suspensão, do pagamento das referidas comissões;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de janeiro de 2020.

Fernando Castro Rocha

Diretor-presidente

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES

Protocolo 559468

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO: DENNER KELLER DAMASCENO

Rescindir, a partir de 31/12/2019 o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, firmado em 21/01/2019 nos Termos da Cláusula Décima Terceira, alínea "g" constante do Termo de Compromisso.

Vitória, 30 de janeiro de 2020

**HUMBERTO COELHO
GUIMARÃES FILHO**

Subsecretário de Estado de Administração e Gestão - SEMOBI
Protocolo 559529

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO: DIANA BIANQUE UCHOA

Rescindir, a partir de 31/12/2019 o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, firmado em 17/12/2018, nos Termos da Cláusula Décima Terceira, alínea "g" constante do Termo de Compromisso.

Vitória, 30 de janeiro de 2020

**HUMBERTO COELHO
GUIMARÃES FILHO**

Subsecretário de Estado de Administração e Gestão - SEMOBI

Protocolo 559532

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO: GABRIELLA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES DA SILVA

Rescindir, a partir de 31/12/2019 o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, firmado em 19/11/2019 nos Termos da Cláusula Décima Terceira, alínea "g" constante do Termo de Compromisso.

Vitória, 30 de janeiro de 2020

**HUMBERTO COELHO
GUIMARÃES FILHO**

Subsecretário de Estado de Administração e Gestão - SEMOBI

Protocolo 559536

ERRATA

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, torna público que, referente publicação do aviso de prorrogação do Chamamento Público da PMI nº 001/2019, no DIO de 30/01/2020: ONDE SE LÊ:-

até o dia 14/01/2020.

LEIA-SE:-

até o dia 14/02/2020.

Vitória, 30 de janeiro de 2020.

Luiz Paulo Figueiredo
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Em exercício
Decreto nº 071-S, de 17.01.2020.

Protocolo 559406

ERRATA

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, torna público que, referente publicação do aviso de prorrogação do Chamamento Público da PMI nº 002/2019, no DIO de 30/01/2020: ONDE SE LÊ:-

até o dia 14/01/2020.

LEIA-SE:-

até o dia 14/02/2020.

Vitória, 30 de janeiro de 2020.

Luiz Paulo Figueiredo
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Em exercício
Decreto nº 071-S, de 17.01.2020.

Protocolo 559408